



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 109/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 050/2024.

Dispensa de Licitação nº 026/2024.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024.

A presente dispensa de licitação tem por objeto o **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA O E.S.F. SÃO JERÔNIMO DE EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, destinada ao município de Aparecida do Taboado/MS, localizado na Rua Laudelino de Melo, nº 1.483 – Jardim Paraíso - Aparecida do Taboado/MS.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou por meio do DFD (Documento de Formalização da Demanda) e ETP (Estudos Técnicos Preliminares) a justificativa da necessidade da contratação dos respectivos serviços.

Decorrido as tratativas necessárias, finaliza aduzindo que o objeto da aquisição dos itens amolda-se as necessidades da Secretaria, bem como está vinculada uma necessidade de Política de Segurança de Dados.

No que se refere ao procedimento, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disto, a referida dispensa eletrônica está enquadrada no art. 75, inciso II do Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, o Município atendeu o requisito previsto no parágrafo 3º do art. 75 da referida lei, que estabelece: “§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Nesse sentido, o aviso de dispensa e edital foram disponibilizados na plataforma BLL, bem como foram publicados no Diário Oficial do Município, na Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site institucional do Município, ocorrendo a disponibilização para disputa no período mínimo de 3 (três) úteis.

Desta forma, o Município observou os procedimentos a legislação federal e os decretos municipais nº 70, de 25 de julho de 2023 e nº 071, de 25 de julho de 2023, que regulamentam o procedimento de contratação direta e o procedimento de dispensa da licitação, resultando na escolha da empresa que apresentou a proposta com o menor valor.

Referente aos documentos juntados no procedimento administrativo, não foi constatado nenhuma irregularidade, fraude ou erro grosseiro.

Prosseguindo, no tocante ao objeto da contratação, o referido está em consonância com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disto, da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizada verificação inicial que não apontou pendências e/ou riscos a contratação.